



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

03/04/2019

Edição N° 059



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGÉ - CONSULTA
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

DICOGÉ - COMUNICADOS
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

DICOGÉ - COMUNICADO CG Nº 1182/2017
GUIAS DE EXECUÇÃO



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
ÓRGÃO ESPECIAL



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos
Edital de Citação

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1019039-93.2019
2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0125/2019 - Processo 0059379-58.2003.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Manuel Pinto Ribeiro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 - Processo 0034817-91.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fundo Especial da Defensoria Pública - Wanderley de Oliveira Fernandes -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 - Processo 1014935-58.2019.8.26.0100
Dúvida - Consulta - Emolumentos - Nilva Ferreira Figueiredo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 - Processo 1016878-13.2019.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Bertao e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 - Processo 1026085-36.2019.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 - Processo 1019673-89.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sylvia Maria Ferreira dos Santos - - Olvison da Silva Pinto -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 - Processo 1132083-27.2018.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mágica Construtora e Incorporadora Ltda. - 1 -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 0088208-58.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Eder Wander Queiroz - - Luiz Valdemar de Souza - 2. Kasushi Kimura e Tereza Sadako Kimura -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1000258-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rodrigo Avila Simões - - Juliana Ávila Simões -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 - Processo 1104692-97.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thomé Simões Junior - Municipalidade de São Paulo - - Caixa Econômica Federal - Gerência de Habitação de SP/SP -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1004661-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucimara Aparecida Rossi -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1006564-08.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laércio Ianicelli Junior -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1008518-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alfredo Gerônimo Ramos de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1008180-18.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Egidio Rodrigues -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 - Processo 1020975-56.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Trides Companhia Imobiliária Administradora -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1010024-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Martani de Almeida - - Cesar de Almeida - - Sirlei da Conceição Martani Almeida -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1013142-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1009896-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1013247-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Teresinha da Cunha Veloso -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1013603-56.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marli Oliveira de Sá -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1016576-81.2019.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.I.O.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1018399-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Niccoli -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1018491-68.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Saulo Cristiano Meneghetti -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1013494-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sylvia Zanatta Giannini - - Ana Rosa Zanatta Giannini -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1021007-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Soraia Leite Marquez -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1020534-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniella Moreira Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1017670-53.2018.8.26.0309

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel - Nicola Mohor -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1017571-94.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Eduardo Lorico Tissiani -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1017987-62.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José de Mello Loureiro Cardoso - - Priscilla de Mello Loureiro Cardoso -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1021148-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Corradi Rocha -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1021364-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Janos Mihaly Barna -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1021682-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rene Cortopasse Luongo Junior - - Maria de Lourdes Rodrigues Campos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1023529-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Leide de Sena Badaró - - Fidelcina Maria de Sena -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1022638-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Márcio André de Figueiredo da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1023444-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marta da Silva Leão -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1024716-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Luiza Helena Mendes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1025028-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aparecida Gonçalves Marques -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1026684-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Elizabeth Maria dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1026706-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Gonçalves Costa Rodrigues -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1025159-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Muniz Pereira - - Mara Muniz Pereira Godoy -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1027330-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iracema Iris Gonçalves -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1026985-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivih Benites Rodrigues Coelho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1025175-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Muniz Pereira - - Mara Muniz Pereira Godoy -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1027281-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto de Almeida - - Estela do Nascimento Almeida -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1027081-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Cristina Celestrino Lima -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1032562-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Affonso Celso Aquino -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1041710-47.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thereza Delia Kadlec -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1028107-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirce dos Anjos Gomes Campos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1028415-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Carpanez dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1037055-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Boccalini -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1105656-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francineide Dantas Gama -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1113452-35.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabricio Durço Cardozo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1125807-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enrique de Almeida Santos - Jussie Santos Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1128549-75.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - T.S. - - O.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1100157-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jéssica Almeida Bessornia - Juliana Almeida Bessornia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1110450-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Regina Vieira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1080798-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.J.V. -

DICOGE - CONSULTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

DICOGE

Consulta

Organização do Serviço - Juizados Especiais Cíveis - Procedimento sumaríssimo previsto pela Lei 0.099/95 - Sistema recursal próprio - Juízo de admissibilidade a cargo dos cartórios de origem - Inaplicabilidade do art. 1.010, § 3º., do CPC.

Clique aqui e veja a consulta

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 473/2019

PROCESSO Nº 2018/161204 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do credor José Geraldo Ura, pessoa que não possui cartão de assinatura na serventia, em Declaração de Anuência, datada de 05/05/2014, na qual figura como devedor Rafael Batista Brandão, inscrito no CPF nº 389.665.798-41, e que tem por objeto o cheque de nº 000031, emitido em 20/09/2012, mediante suposta reutilização de selo nº 0994AA093130, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto, e emprego de etiqueta fora dos padrões adotados.

COMUNICADO CG Nº 474/2019

PROCESSO Nº 2019/38743 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 18º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas da locatária Joana Vieira Pereira, portador do RG nº 26.351.209-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº 168.875.848-83, e do fiador José Volmei Pavanati, portador do RG nº 9.242.239-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 768.521.568-34, pessoas que não possuem cartões de assinatura abertos na unidade, em Contrato de Locação de Imóvel, no qual figura como locador Cimorim Participações LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.341.889/0001-71, representada por RDA Consultoria de Imóveis LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.334.188/0001-77, mediante reutilização de selo pertencente à unidade, e emprego de etiquetas e carimbos fora dos padrões adotados.

COMUNICADO CG Nº 475/2019

PROCESSO Nº 2019/32038 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Cicero Regis Vidal, portador do RG nº 1.695.415-4, inscrito no CPF nº 112.238.478-53, pessoa que não possui cartão de assinatura arquivado na unidade, em Procuração, datada de 05/12/2017, na qual figura como outorgado Vital da Silva Regis, portador do RG nº 13.981.433-4, inscrito no CPF nº 053.769.068-92, e que tem por objeto o veículo FORD/FIESTA, placa EBL3100, mediante emprego de etiqueta e carimbos fora dos padrões adotados pela serventia, bem como de selo furtado nº 0676AA0762812, pertencente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco.

COMUNICADO CG Nº 476/2019

PROCESSO Nº 2019/36120 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 19º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da irregularidades na lavratura de Escritura Pública de Procuração, inscrita no Livro nº 4276, pgs. 279/280, na qual figuram como outorgantes José Carlos Dias, portador do RG nº 16.353.186-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 071.062.808-01, e Luciene Maia dos Santos Dias, portadora do RG nº 17.415.495-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº 274.826.088-00, como outorgada Imara Dias Vicente Lopes, portadora do RG nº 25.946.744-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 186.979.638-18, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 196.785, junto ao 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tendo em vista que o ato não foi praticado pelos outorgantes, bem como estes não possuem cartões de firma arquivados na unidade, sendo determinado o bloqueio definitivo do ato notarial.

[↑ Voltar ao índice](#)

GUIAS DE EXECUÇÃO

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 1182/2017

(Protocolo CPA Nº 2016/111220-SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que processam feitos na área Criminal que as Guias de Execução originadas de processos físicos ou digitais e dirigidas aos DEECRIMS ou Varas com competência em Execução Criminal devem ser encaminhadas exclusivamente na forma eletrônica por funcionalidade do sistema SAJ/PG5 ou correspondência eletrônica (e-mail, artigo 112 NSCGJ), nos modelos padronizados pela Resolução 113/2010 - CNJ, observadas rigorosamente as orientações que seguem:

1. As Guias deverão ser emitidas exclusivamente pelo menu: "Relatórios/Infrações Penais/Guia de Execução". Eventuais informações que constem cadastradas no histórico de partes e que não constem previstas no modelo padronizado das Guia de Execução, não deverão ser inseridas no campo "observações". Os destinatários observarão esses dados nas peças anexas.

1.1. Nos processos digitais a guia deverá ser assinada digitalmente pelo Escrivão e Juiz e posteriormente liberada nos autos digitais;

1.2. Nos processos físicos a guia deverá ser impressa, assinada manualmente pelo Escrivão e Juiz e, posteriormente digitalizada para o envio eletrônico.

2. O sistema disponibilizará a guia correspondente à espécie da pena assinalada no evento de sentença: (Menu: Andamento/Histórico de Partes/Aba Sentença):

Clique aqui e veja a tabela

<http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=13&nuDiario=2781&cdCaderno=10&nuSeqpagina=20>

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA 1.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/04/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou o seguinte despacho:

CAPITAL - FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR - 17º OFÍCIO CÍVEL - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 28/03/2019, a partir das 17 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data e suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 29/03 a 02/04/2019, sem prejuízo das audiências já designadas, que serão realizadas nas salas nºs 827 e 829, e do atendimento das medidas urgentes, em retificação à autorização disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 29/03/2019, pág. 02

PEDREIRA - SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL - suspensão dos prazos processuais, no período de 04 a 17/04/2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ÓRGÃO ESPECIAL

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/04/2019, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação. Em aditamento

Nº 7.483/2018 -

I - REMOÇÃO solicitada pelo Desembargador MAURICIO VALALA, com assento na 8ª Câmara de Direito Criminal, para a 9ª Câmara de Direito Criminal, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Amaro José Thomé Filho.

II - REMOÇÃO solicitada pelo Desembargador ROBERTO GRASSI NETO, com assento na 8ª Câmara de Direito Criminal, para a 9ª Câmara de Direito Criminal, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Roberto Caruso Costabile e Solimene, ou, subsidiariamente, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Amaro José Thomé Filho. III - REMOÇÃO solicitada pelo Desembargador ALCIDES MALOSSI JUNIOR, com assento na 8ª Câmara de Direito Criminal, para a 9ª Câmara de Direito Criminal, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Roberto Caruso Costabile e Solimene, ou, subsidiariamente, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Amaro José Thomé Filho.

Nº 190.275/2018 - PROPOSTA apresentada pelo Desembargador Ricardo Pessoa de Mello Belli, Presidente da 19ª Câmara de Direito Privado, de revogação da regra de distribuição diferenciada dos feitos envolvendo diferenças de rendimentos de cadernetas de poupança, instituída pela Resolução nº 457/2008.

Nº 505/2009 - SGP 1.4.2 - MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a criação da Procuradoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

Nº 1003326-39.2017.8.26.0168 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Dracena - Apelante: Jardim Bortolato VI Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de DracenaSP - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE LOTEAMENTO - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE, COM MANUTENÇÃO DA RECUSA DO REGISTRO - IMPUGNAÇÃO PARCIAL - TÍTULO COMPLEMENTADO NO CURSO DA DÚVIDA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO OFICIAL DE REGISTRO - ALTERAÇÃO DO TÍTULO QUE IMPLICOU EM ANUÊNCIA COM AS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PARA O REGISTRO, AINDA QUE DE FORMA PARCIAL - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO TÍTULO NO CURSO DA DÚVIDA, O QUE IMPEDE O REEXAME DA QUALIFICAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO, PREJUDICADA A DÚVIDA SUSCITADA. - Advs: Marcela Onorio Magalhaes (OAB: 360640/SP)

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/03/2019

1005209-95.2018.8.26.0132; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Catanduva; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1005209-95.2018.8.26.0132; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Antonio Donaires Fernandes; Advogado: Lucas Biscegli (OAB: 395760/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva;

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/03/2019

1000122-65.2018.8.26.0648; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio

eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Urupês; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000122-65.2018.8.26.0648; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Osni Antonio dos Santos; Advogada: Vanessa de Oliveira Amêndola Capitelli (OAB: 191470/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Urupês;

1003409-03.2018.8.26.0077; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Birigüi; Vara: 3ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1003409-03.2018.8.26.0077; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Banco Bradesco - S/A; Advogado: Paulo Guilherme Dario Azevedo (OAB: 253418/SP); Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui;

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/03/2019

1009530-78.2018.8.26.0099; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Bragança Paulista; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1009530-78.2018.8.26.0099; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Emílio Baraldi; Advogado: Sergio Helena (OAB: 64320/SP); Advogado: Sergio Helena Filho (OAB: 303259/SP); Apelante: Maria Aparecida Baraldi; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista;

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/04/2019

1004000-39.2018.8.26.0505; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Pires; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1004000-39.2018.8.26.0505; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires; Advogada: Marta Aparecida Duarte (OAB: 104913/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Pires;

PROCESSOS ENTRADOS EM 02/04/2019

1035326-48.2017.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1035326-48.2017.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Said Gaivotas Empreendimentos Spe Ltda; Advogado: Ricardo Sordi Marchi (OAB: 154127/SP); Advogado: Evandro Alves da Silva Grili (OAB: 127005/SP); Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto;

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAIS DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1094044-34.2013.8.26.0100 (USUC 1459)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Aline Aparecida de Miranda , na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Tereza Inpeei Li ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Capitão Otavio Machado, nº514, Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP, com área de 483,67m², contribuinte nº087.141.0010-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de

20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1045271-84.2015.8.26.0100 (USUC 546)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Ugo Cassina, Venera Cassina, José Nestor Puzziello, Maria Acyr Puzziello, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Deusdeth José da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 3, localizado no 1º subsolo ou 2º pavimento do Edifício São Domingos, situado na Avenida Heitor Penteado, nº 1.929 39º Subdistrito Vila Madalena - São Paulo SP, com área útil de 34,00 m², área comum de 6,86 m², totalizando a área construída de 40,86 m², cabendo-lhe a fração ideal de 2,41 % no terreno, contribuinte nº 081.320.0184-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1052676-11.2014.8.26.0100 (USUC 672)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Aline Aparecida de Miranda , na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Vasco Bologna ou Vasco da Gama Bologna, Rosalina Bologna Gregolin, Alzira Bologna Panzoni ou Argia Bologna Panzoni, Paschoal Panzoni, Augusto Bologna, Victorio Osório Bologna, Ottonino Bologna ou Ottorino Bologna, Cezira Bologna Motta, Fernando Motta, João Bologna, Christina Bologna Camarotti, Matteo Camarotti, Leonel Bologna, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ALISON FLORES, CAROLINA NIZA SAMPAIO FLORES e JOICE JULIANA FLORES ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio do imóvel situado na Rua Arinaia nº 10/18 - subdistrito Belenzinho - São Paulo - SP, com área de 493,40m², contribuinte nº031.010.0014-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1062355-35.2014.8.26.0100 (USUC 799)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Favorino Rodrigues do Prado Filho, Wanda Andrade Prado, Waldemar de Paula Ramos Ortiz, Odette Harris Ortiz, E. R. Empreendimentos Reunidos S/C, na pessoa de seu representante legal, Raquel Seferman; Condomínio Edifício Presidente Kennedy, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Liliana Seger Jacob, Caio Sergio Calfat Jacob, Eduardo Wolk, Giselle Wolk Arbeter, Abrão Elias Arbeter, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel consistente em 28 garagens individuais números 204,205,206, 207,215,301,303,304,305,306,307,318,406,407,408,415,416,417,503,504,505,508, 509,510,512,513,514,516, localizados na Rua Araujo, nº62 e 70 (Edifício Presidente Kennedy), cabendo a cada uma delas uma fração ideal no terreno correspondente a 0,4781%; cada garagem tem uma área total construída correspondente a 40,5968%, dos quais uma parte de 37,2400m² é de área útil e outra parte de 3,3568m² é de área comum, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1019039-93.2019

2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

1019039-93.2019 Pedido de Providências 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.33/36): Vistos. Tratase de pedido de providências formulado pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, após encaminhamento de ofício pelo Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara. Segundo aduz o Oficial, inicialmente foi encaminhado mandado eletrônico de penhora cujo objeto era o imóvel matriculado sob o nº 102.251 na mencionada serventia. O mandado teve qualificação negativa, pois o executado não constava na matrícula como proprietário ou titular de direitos. Informado de tal negativa, o juízo expediu ofício direcionado a esta Corregedoria Permanente para que fosse determinada a inscrição na forma legal. Juntou documentos às fls. 02/25. O Ministério Público opinou às fls. 28/31 pela improcedência do pedido. É o relatório. Decido. Do que consta dos autos, o imóvel matriculado sob nº 102.251 está inscrito em nome de Gafisa S/A (fl. 6). Já o mandado de penhora (fls. 02/03) foi emitido em nome do executado Nelson Antonio de Oliveira. Assim, correta a nota devolutiva apresentada inicialmente pelo Oficial (fl. 05), baseada no princípio da continuidade, previsto nos arts. 195 e 237, da Lei nº 6.015/73: "Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.; e Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro". Assim, por tal princípio, deve haver um encadeamento entre os registros na matrícula ou transcrição do imóvel, de modo que determinado direito só pode ser alienado ou transferido caso seu titular dele tenha disponibilidade, assim constatado no fôlio registral, a evitar que qualquer pessoa transmita a terceiros mais direitos do que possui. Portanto, não poderia o imóvel da Gafisa ser penhorado por dívida de Nelson, até que este constasse como titular de direitos na matrícula. Pois bem. Após tal negativa, a MMª Juíza proferiu a decisão de fl. 07, onde constou: "A penhora do bem não foi levada a efeito pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, sob a justificativa que o bem não está em nome do executado, mas sim em nome da vendedora Gafisa (fl. 707). Assim, determino seja expedido no Ofício/Certidão de Penhora, nos termos do anterior (fls. 687/9), para o Juiz Corregedor do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo SP com a informação destacada para que o Oficial de Registro providencie a averbação ou outro ato registral competente, com observação da penhora dos direitos da parte executada à futura aquisição da propriedade do bem alienado fiduciariamente." (grifos no original). Analisando tal decisão, parece que foi direcionada a esta Corregedoria Permanente, para que determinasse ao Oficial o que de direito para garantir a averbação da penhora. A natureza jurídica de tal decisão, contudo, há de ser analisada. Como se sabe, no direito registral diferencia-se ordem judicial de título judicial. O primeiro se caracteriza pela natureza obrigatória, em que ato jurisdicional de juiz demanda a realização de determinado ato, sob pena de descumprimento, independentemente da verificação de requisitos legais pelo Oficial, salvo excepcionalmente quando houver manifesta incompetência em razão da matéria. Já os títulos judiciais, apesar de sua origem judicial, são passíveis de qualificação, porquanto é pacífico o entendimento jurisprudencial de que a ele cabe a análise formal, das peculiaridades extrínsecas do título, para verificação do cumprimento dos princípios registrais. Nesse sentido: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estricto ângulo da regularidade formal. O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental " (Ap. Cível nº 31881-0/1) O mandado de penhora caracteriza-se como título judicial, de modo que a negativa exarada pelo Oficial não representou ilegalidade. Por isso, com base na decisão supracitada, não caberia a este juízo corregedor rever tal negativa, se não em procedimento próprio de dúvida ou pedido de providências que, de todo o modo, levaria a manutenção da negativa devido ao princípio da continuidade. Portanto, visto sob este ângulo, não poderia este juízo cumprir com a determinação do juízo da família para que fosse revista a negativa do Oficial. De outro modo, não pode a decisão ser interpretada como ordem judicial, uma vez que direcionada a este juízo, que não se sujeitaria a determinações de outro órgão jurisdicional de mesma hierarquia. Resta, assim, a interpretação de que a decisão seria novo título judicial, condicionado a "cumpra-se" proferido pela Corregedoria Permanente. Todavia, não é possível tal ordem de cumprimento, uma vez que não se coaduna ao princípio

da continuidade o ingresso no fôlio registral de ordem de penhora onde o executado não consta na matrícula sob qualquer título. Tampouco pode-se aceitar, administrativamente, averbação condicional, nos moldes propostos, em que constaria que eventuais direitos futuros a serem registrados estariam penhorados. Tal averbação inviabilizaria a circulação econômica do bem que, tabularmente, pertence a Gafisa, já que o contrato de fls. 08/21 não produz efeito contra terceiros enquanto não registrado, além de não haver qualquer notícia de alienação fiduciária, como exposto na decisão. Assim, para superação do óbice, deve a escritura ser registrada, voluntariamente ou por decisão judicial, com posterior penhora dos direitos de Nelson, ou a emissão de ordem judicial, pelo juízo da família, direcionado ao próprio Oficial de Registro, em que expressamente seja afastado o princípio da continuidade, permitindo assim a averbação da penhora pelo Oficial com a notícia de que a inscrição se deu por força de decisão judicial, com notificação da proprietária Gafisa, preservando a segurança jurídica esperada dos registros públicos. Se Nelson não realizou o registro do bem em seu nome para fraudar seus credores, apenas o juízo que executa eventual dívida pode reconhecer tal fato, com as inscrições registrárias competentes, não sendo possível a esta Corregedoria determinar a averbação pretendida de modo contrário à Lei 6.015/73. Do exposto, julgo improcedente o presente pedido de providências. Oficie-se a 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional III Jabaquara, com referência ao Proc. 1019254-74.2016.8.26.0003, com cópia desta decisão e do parecer de fls. 28/31. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 27 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juiz de Direito (CP - 84)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0125/2019 - Processo 0059379-58.2003.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Manuel Pinto Ribeiro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0125/2019 -

Processo 0059379-58.2003.8.26.0100 (000.03.059379-4) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Manuel Pinto Ribeiro - Vistos. Fls.535/569: Verifico que por reiteradas vezes o interessado Manoel Pinto Ribeiro requer o desbloqueio da matrícula nº 44.683 do 17º Registro de Imóveis da Capital, oriunda da suspeição de falsidade dos alvarás extraídos dos processos judiciais indicados às fls.344/345 (Av.04). Ocorre que não foi juntado qualquer documento que comprove a cessação dos motivos que levaram ao bloqueio, devendo o requerente buscar o cancelamento do registro que entende indevido nas vias ordinárias, ou propor ação para regularização da posse através da prescrição aquisitiva. Assim, mantenho os fundamentos expostos nas decisões de fls. 409/410, 424, 523/524. Sem prejuízo, renumere a z. Serventia os autos a partir de fl.468. Int. CP 425. - ADV: MARILENE BARBOSA LIMA (OAB 84005/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 - Processo 0034817-91.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fundo Especial da Defensoria Pública - Wanderley de Oliveira Fernandes -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 -

Processo 0034817-91.2017.8.26.0100 (processo principal 0065031-22.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fundo Especial da Defensoria Pública - Wanderley de Oliveira Fernandes - Vistos. Tendo em vista o desbloqueio realizado (fls. 138), ao arquivo. Int. - ADV: LORIVAL PACHECO (OAB 56819/SP), PAULO CESAR BRANDÃO (OAB 194057/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 666666/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 - Processo 1014935-58.2019.8.26.0100

Dúvida - Consulta - Emolumentos - Nilva Ferreira Figueiredo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 -

Processo 1014935-58.2019.8.26.0100 - Dúvida - Consulta - Emolumentos - Nilva Ferreira Figueiredo - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Nilva Ferreira Figueiredo em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura pública de inventário e adjudicação do Espólio de Plínio Carlos Figueiredo, tendo como objeto entre outros a parte correspondente a 1/8 da loja nº 41 da Rua Ibituruna, matriculada sob nº 73.095. Os óbices referem-se: a) violação ao princípio da continuidade, tendo em vista a necessidade de se registrar, primeiramente, a partilha dos bens de Neuza Calzetta de Figueiredo, realizada através de escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo, fato este noticiado na escritura de inventário de Plínio; b) ausência de recolhimento dos emolumentos pela prática do ato registrário. Assevera que os registros em questão não guarda relação com o processo de cumprimento de sentença, em tramite perante o MMº Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara. Apresentou documentos às fls.55/90. Insurge-se a suscitada dos óbices impostos, sob a alegação de que operada a sucessão de Plínio, sua filha Silvana passou a ser titular do 1/8 do imóvel que outrora pertenceu àquele primeiro, logo, irrelevante para a transmissão desta parte do imóvel o registro da escritura pública de inventário de Neuza Calzetta Figueiredo. Em relação ao pagamento dos emolumentos, salienta que o artigo 98, IX do CPC, é expresso ao estender os benefícios da gratuidade dos emolumentos devidos aos notários ou registradores pela prática de ato necessário à efetivação de decisão judicial. Desta forma, sendo necessário à penhora determinado o registro do inventário de Plínio, referido ato notarial também merece ser abarcado pela gratuidade processual que favorece a suscitante. Apresentou documentos às fls.08/44 e 97/103. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.105/108). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. No ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos. Neste contexto, de acordo com o princípio da continuidade, tratado nos artigos 195 e 237 da Lei de Registros Públicos, o imóvel deve ser matriculado em nome do outorgante, observando uma cadeia sucessiva de titulares, assim, apenas transmite o direito quem é o titular deste direito. Oportuno destacar a lição de Narciso Orlandi Neto, para quem: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios" (Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p. 56). E ainda de acordo com a análise acerca do princípio da continuidade feita por Afrânio de Carvalho: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado a registro e no registro de imóveis. Na presente hipótese, de acordo com o registro nº 01 da matrícula nº 73.095, parte do imóvel foi adquirida por Plínio e Neuza, casados sob o regime da comunhão universal de bens (fls. 41/44). Todavia, não consta da matrícula do imóvel em questão o registro do formal de partilha da cônjuge virago Neuza Calzetta Figueiredo, tendo seu falecimento ocorrido em 02.03.2010, ou seja, anteriormente a Plínio Carlos Figueiredo (05.07.2012). Consequentemente não houve a partilha de sua parte ideal, quebrando com isso a continuidade que dos registros públicos se espera, podendo atingir direitos de terceiros. Ora, essa omissão impede que o título apresentado a registro ingresse no fôlio real, tendo em vista a impossibilidade de identificar se a fração pertencente a Neuza foi atribuída a Plínio ou a Silvana, afrontando a segurança jurídica. Logo, é

de rigor a manutenção do primeiro óbice, já que o respectivo formal de partilha não pode ter ingresso ao fôlio real até que adequado à partilha do cônjuge pré morto, a permitir a perfeita formalização do ato registrário. Melhor sorte não teve a suscitada em relação insurgência acerca da cobrança de emolumentos. Nos termos do Capítulo XIII das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, item 76: "São gratuitos os atos previstos em lei e os praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juiz". A matéria já se encontra definida pelos precedentes da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (Proc. CG nº 11.238/2006 e Processos nºs 397/03, 3.908/99 e 18.236/95), no sentido de que deve ser respeitada a projeção da decisão judicial de isenção de custas à parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, na esfera dos emolumentos atrelados aos serviços de registro delegados. Na questão posta a análise o registro dos inventários de Plínio e Neuza não decorrem de mandado judicial, não havendo qualquer ordem expressa para a aplicação da gratuidade para o ato registrário. Como bem exposto pelo registrador, os registros ainda que viabilizem a penhora determinada no cumprimento de sentença pelo MMº Juízo da 24ª Vara de São Bernardo do Campo, não guardam relação com o processo, haja vista que o objeto daqueles autos é a cobrança de dívida. Notase que a exigência feita pelo Registrador, de deferimento expresso da gratuidade pelo Juízo Cível para o registro do inventário do executado, é ato praticado de forma regular. Ressalto que não há como dispensar a cobrança da contraprestação por serviços prestados pelas Serventias Extrajudiciais sem ordem judicial expressa neste sentido. Assim, em se tratando de custas e emolumentos devidos aos serviços de notas e registro de taxas, como pacificado pelo Supremo Tribunal Federal e acolhido de modo tranquilo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, apenas a lei poderá conceder isenção. Por fim, entendo corretas as exigências formuladas pelo delegatário, visando a preservação do princípio da continuidade e o correto recolhimento dos emolumentos. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Nilva Ferreira Figueiredo em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANILO MARTINS STACCHINI FILHO (OAB 272634/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 - Processo 1016878-13.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Bertao e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 -

Processo 1016878-13.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Bertao e outros - Vistos. * - ADV: SANDRA BERTAO (OAB 84567/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 - Processo 1026085-36.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 -

Processo 1026085-36.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 - Processo 1019673-89.2019.8.26.0100

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sylvia Maria Ferreira dos Santos -
- Olvison da Silva Pinto -**

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 -

Processo 1019673-89.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sylvia Maria Ferreira dos Santos - Olvison da Silva Pinto - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Sylvia Maria Ferreira dos Santos e Olvison da Silva Pinto, em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação das matrículas nºs 116.101 e 116.102 para constar a exclusividade da propriedade em nome da primeira requerente. Relatam que foram casados de 25.09.1971 até 12.06.1985, sob o regime da comunhão universal de bens, quando se divorciaram. Ocorre que, em 04.02.2006, voltaram a se relacionar com novo casamento civil sob o regime da comunhão parcial de bens. Esclarecem que em 23.04.2001 a requerente Sylvia comprou dois imóveis, objeto das matrículas mencionadas, sendo que na data da aquisição os interessados estavam divorciados. Todavia, Olvison foi avalista de Sylvia, constando no contrato tal dado. Salientam que os imóveis foram parcelados até o dia 05.09.2011, ou seja, quando da quitação os requerentes já estavam casados novamente, porém afirmam que a única que pagou pelos imóveis foi Sylvia. Quando os imóveis foram quitados, houve a averbação junto ao registro de imóveis, constando o nome do requerente Olvison como casado em comunhão parcial de bens com Sylvia. Destacam que em meados de fevereiro do corrente ano dirigiram-se ao Cartório para registro do contrato de 2001, no qual constava apenas o nome da requerente, o que foi negado pelo delegatário. Apresentou documentos às fls.07/42. O registrador manifestou-se às fls.46/48. Esclarece que o registro espelhou a escritura pública lavrada perante o 2º Tabelião de Notas da Capital, onde constou que Sylvia Maria Ferreira dos Santos é casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Olvison da Silva Pinto. Argumenta que não houve a apresentação de qualquer título de aquisição em nome exclusivo da requerente, bem como não é possível corrigir os elementos do contrato após a publicidade registral já de conhecimento de terceiros. Apresentou documentos às fls.49/54. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.57/58). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Compulsando os presentes autos verifico que não há irregularidades no registro tabular que mereçam ser retificadas, isto porque os registros nº 05 nas matrículas nºs 116.101 e 116.102 apenas espelharam o título apresentado, sendo certo que, de acordo com a escritura de venda e compra lavrada perante o 2º Tabelião de Notas da Capital, constou como compradores Sylvia Maria ferreira dos Santos, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Olvison da Silva Pinto. Daí que não há qualquer prova juntada aos autos do acordo mencionado pelos requerentes na inicial de que os imóveis ficariam apenas para a cônjuge virago. Ressalto ainda que se houvesse tal acordo não seria da competência do registrador proceder a sua análise, vez que a qualificação registral restringe-se exclusivamente aos aspectos formais do título e não ao seu conteúdo. O que causa surpresa no caso em tela é que, após oito anos da efetivação do registro, os requerentes se insurgem pretendendo a retificação do registro com base nos instrumentos particular de compromisso de venda e compra datados de 2001/2002 (fls.13/24), ou seja, muito anterior a escritura pública de compra de venda datada de 2011 (fls.37/39). Logo, o saneamento de eventual erro constante na escritura deverá ser providenciado junto à Corregedoria Permanente do Cartório de Notas da Capital. Observo que a escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização do negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que os outorgantes e outorgados declararam ao Escrivão ou ao Escrevente. Segundo o ilustre jurista Narciso Orlandi Neto: "Não há possibilidade de retificação de escritura sem que dela participem as mesmas pessoas que estiveram presentes no ato da celebração do negócio instrumentalizado. É que a escritura nada mais é que o documento, o instrumento escrito de um negócio jurídico; prova preconstituída da manifestação de vontade de pessoas, explicitada de acordo com a lei. Não se retifica manifestação de vontade alheia. Em outras palavras, uma escritura só pode ser retificada por outra escritura, com o comparecimento das mesmas partes que, na primeira, manifestaram sua vontade e participaram do negócio jurídico instrumentalizado." (Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 90). E ainda segundo

Pontes de Miranda: "falta qualquer competência aos Juízes para decretar sanações e, até, para retificar erros das escrituras públicas: escritura pública somente se retifica por outra escritura pública, e não por mandamento judicial" (Cfr. R.R. 182/754 - Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo III, 3ª ed., 1970, Borsoi, § 338, pág. 361). Logo, diante da ausência de título aquisitivo em nome exclusivo da requerente, faz-se mister a manutenção da negativa em se efetivar a retificação pleiteada, devendo a prova de que o bem foi adquirido com esforço próprio pela requerente ser objeto de futura ação nas vias ordinárias. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Sylvia Maria Ferreira dos Santos e Olvison da Silva Pinto, em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WASHINGTON LUIZ MOURA (OAB 374273/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 - Processo 1132083-27.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mágica Construtora e Incorporadora Ltda. - 1 -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 -

Processo 1132083-27.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mágica Construtora e Incorporadora Ltda. - 1 - Ante à renúncia do perito, nomeio em substituição Afonso Zampol. Intime-se o perito nomeado para se manifestar nos termos da decisão de fls. 122/123. 2 - Prazo 10 dias. Int. - ADV: MARCOS RENATO DENADAI (OAB 211369/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 0088208-58.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Eder Wander Queiroz - - Luiz Valdemar de Souza - 2. Kasushi Kimura e Tereza Sadako Kimura -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 0088208-58.2017.8.26.0100 (processo principal 0026354-73.2011.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Eder Wander Queiroz - - Luiz Valdemar de Souza - 2. Kasushi Kimura e Tereza Sadako Kimura - Vistos. Fls. 96/99: ciência do resultado da pesquisa de declaração de renda dos executados pelo sistema Infojud, infrutífera. Assim, manifeste-se a parte exequente. - ADV: EDER WANDER QUEIROZ (OAB 162999/SP), VANIA LUCIA PEREIRA YABUSAKI (OAB 276629/SP), RENATA CHICONATO DE QUEIROZ (OAB 297417/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 0085916-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros - Vistos, Trata-se de expediente encaminhado pela Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, com a finalidade de comunicar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do 8º Tabelião de Notas da Capital, Senhor Douglas Eduardo Dualibi, determinando-se a este Juízo Censor a designação de Interventor para a Unidade, além de outras providências. A intervenção decorreu da necessidade de "medidas urgentes para regularização dos recolhimentos legalmente previstos" e "para regularidade do serviço e atendimento dos interesses estatais". A intervenção teve início em 12 de novembro de 2018 e foram, inicialmente, nomeados interventores os Drs. Rodrigo Valverde Dinamarco, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, da Capital e Carla Watanabe, Titular do 28º Tabelião de Notas da Capital, os quais, de pronto, constataram desequilíbrio econômico da unidade provocado pela administração do Sr. Tabelião afastado no importe aproximado de R\$ 2.803.715,95 (dois milhões, oitocentos e três mil, setecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos). A cessação do munus foi sugerida por meio da decisão de fls. 713/721 e acatada pela decisão de fls. 732/739 da E. Corregedoria Geral de Justiça, que, também nomeou como novo interventor o escrevente substituto mais antigo da unidade, Dr. José Roberto Bueno, mantendo-se os I. Senhores Tabeliões Titulares como auxiliares do Juízo. A decisão de fls. 713/721 deste Juízo também alterou o escopo da intervenção, permitindo ao Senhor Tabelião afastado a possibilidade de implementação de política de saneamento, reestruturação financeira e administrativa para redução das despesas da unidade, promovendo o aporte financeiro necessário à quitação dos débitos existentes e viabilizando condições mínimas de manutenção da serventia. Neste sentido, sobreveio a petição de fls. 746/749 ofertada pelo Senhor Tabelião afastado, apontando os principais problemas da unidade; proposta de solução, sem, contudo, implementar qualquer medida prática, mesmo após ser instado por este Juízo (fls. 913/914 e 1134/1135), deixando claro, em sua manifestação, que somente o faria acaso retornasse às atividades. Sobrevieram relatórios dos D. Auxiliares do Juízo (fls. 1059/1061, 1088/1090 e 1173/1180), em que restaram apontadas irregularidades, bem como a notícia de tentativa de implementação de melhores práticas na unidade, com o escopo, também de orientar o setor financeiro que se apresentava descontrolado. Em linhas gerais, este Juízo determinou ao Senhor Interventor, consoante se infere das decisões de fls. 1088/1090, 1134/1135, 1148 e 1254/1256, a fim de se evitar maior descontrole financeiro da unidade, que não mais utilizasse cheque especial referente à qualquer conta bancária; a não recepção de depósitos prévio, quer de ITBI, quer referentes ao Registro de Imóveis; determinando-se, ainda, a apresentação de planilhas contábeis da unidade para se verificar a viabilidade econômica da serventia, dentre outras providências. Às fls. 1261/1263 noticia o Senhor Interventor que o Tabelião afastado determinou ao escritório de contabilidade que enviasse aviso de dispensa de todos os funcionários da Serventia. Sobreveio, então, manifestação da D. Representante do Ministério Público às fls. 1268, pugnando pela suspensão do funcionamento da serventia por prazo indeterminado, nomeando-se delegatário para gerir o acervo e conclusão dos trabalhos pendentes. Designada audiência, tomou-se o depoimento do Senhor Interventor (fls. 1279/1281). É o breve relatório. Passo, pois, a deliberar. Cumpre destacar, inicialmente, que este Juízo foi incumbido de designar interventor ao 8º Tabelionato de Notas da Capital e adotar eventuais providências cabíveis, por Delegação da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Feita esta consideração, extrai-se da declaração firmada pessoalmente pelo Senhor Douglas Eduardo Dualibi, em cumprimento ao contido no Comunicado CG 1.914/2.018, conforme reproduzida às fls. 304, no que tange aos funcionários e prestadores de serviço do 8º Tabelião de Notas da Capital, possuir vultosos débitos na ordem de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) com diversos entes estatais. Ainda segundo o Senhor Douglas Eduardo Dualibi declarou, sob as penas da lei, a este Juízo Corregedor Permanente e à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, possui, dentre outros entes, débitos perante o IPESP (no valor de R\$ 7.746.958,85), INSS (no importe de R\$ 5.195.274,43) e Imposto de Renda Retido na Fonte (na quantia de R\$1.359.707,24). Além disso, do judicioso relatório de fls. 581/590 extrai-se que os então interventores, ora auxiliares do Juízo, apuraram, em dezembro de 2018, que as contas do cartório estavam negativas no montante de R\$ 2.803.715,95. Disso se extrai, somado ao apurado pela E. Corregedoria Geral de Justiça no Processo Administrativo n.º 2018/00182261 que, em face da conduta pretérita do Senhor Tabelião afastado, a Serventia já se encontrava financeiramente deficitária. Mesmo assim, buscando a recuperação da unidade e a manutenção do serviço público delegado, foram implementadas pelos então interventores, além de orientações financeiras aos prepostos da unidade, medidas moralizadoras no Tabelionato, ao exigir, por exemplo, a conferência prévia dos atos, autenticação de cópias somente mediante a apresentação de originais, reconhecimento de firmas por autenticidade somente na presença do signatário com o adequado preenchimento imediato do termo respectivo, emissão de recibos e selos digitais corretamente, etc, as quais foram oportunamente ratificadas ao Senhor atual Interventor, José Roberto Bueno, quando da assunção do munus, o que, contudo, com pesar, não restou suficiente ao soerguimento da unidade, ante a grave situação em que já se encontrava

mergulhada. O Sr. Tabelião afastado, por seu turno, sempre teve pleno conhecimento de todo processado e, embora tenha, a princípio, demonstrado disposição em contribuir com a intervenção (fls. 372/375 e 746/749), mesmo após ter sido diretamente instado (fls. 713/721, 913/914 e 1134/1135), não efetivou qualquer aporte financeiro na Unidade; não quitou débitos pendentes, e tampouco implementou qualquer plano de reestruturação financeira e administrativa para redução das despesas do 8º Tabelião. Além disso, o Sr. Delegatário afastado apenas sinalizou a demissão de todos os funcionários (fls. 1261), o que, na prática, não se efetivou (fls. 1279/1281). Certo é que, a intervenção não modificou a situação jurídica das obrigações contratuais e tributárias do Titular de Delegação, permanecendo híguas as relações obrigacionais, a exemplo das trabalhistas. Não há, pois, como já restou claro nos autos, transmissão das responsabilidades contratuais e fiscais do Senhor Delegatário em relação aos interventores, cuja atuação é limitada ao cumprimento dos interesses públicos do serviço estatal delegado. Pois bem, diante do cenário financeiro deixado pelo Tabelião afastado, certo é que José Roberto Bueno, Senhor Interventor, dentro de suas possibilidades, empreendeu esforços para soerguer a unidade, apresentando, inclusive, apontamentos pertinentes no que tange à reestruturação da serventia (fls. 1162/1168), cuja viabilidade, contudo, restou prejudicada, ante a natureza jurídica da figura do interventor, limitada ao cumprimento dos interesses públicos do serviço estatal delegado; esbarrando, também, em vedações trabalhistas, sem se olvidar, ainda, da necessidade de aporte de recursos financeiros, os quais, por certo, inexistiam, ante a situação financeira deficitária instalada. Em suma, mesmo com o empenho deste Juízo, dos D. Auxiliares e do Senhor Interventor, sob a perspectiva da atual situação financeira da Serventia, o 8º Tabelião de Notas, objetivamente, possui mais despesas do que receita e, assim, não se sustenta financeiramente. Se cumpridas as obrigações básicas de qualquer Titular (ou seja, repassar os emolumentos pertencentes aos entes estatais e efetuar os pagamentos necessários para a manutenção do cartório), a arrecadação da Serventia não é suficiente para fazer frente à vultosa folha de pagamento e demais despesas. À exemplificar, o documento de fls. 1282 indica que no mês de janeiro de 2019 houve entrada no valor de R\$ 581.598,75 e saída de R\$ 901.996,76, importando em saldo negativo de R\$ 320.398,01, tudo a indicar que a Serventia fez uso de valores que não lhe cabiam. Observe-se, também, que no mês de fevereiro, mesmo que em menor valor, a unidade teve saldo negativo de R\$ 61.804,53 (fls. 1283), destacando-se, ainda, que, consoante relatado pelo Senhor Interventor na audiência de fls. 1279/1281, tampouco houve o pagamento da GPS referente ao mês de fevereiro, no mês de março, no valor aproximado de R\$ 115.000,00, tudo a ratificar o estado de insolvência da unidade. Não se pode, ademais, deixar de lembrar que o prédio em que instalada a unidade, assim como todo o mobiliário e equipamentos de informática, são de propriedade do Sr. Tabelião afastado, o qual, por certo, passará a pleitear os aluguéis, custo ainda não computado no já deficitário cenário financeiro. Neste contexto, pois, infere-se que o peticionamento de fls. 1224/1225 não se sustenta. Feitas estas ponderações, consoante publicado aos 30 de março de 2019 (fls. 1284/1285), o senhor Tabelião aposentou-se, implicando, assim, na vacância da delegação, a teor do que dispõe o artigo 39, II, da Lei 8.935 de 1994, restando, pois, cessada sua investidura e a produção de efeitos consequentes do delegado. Via de consequência, cessada também resta a intervenção (art. 36 da Lei 8935/94) e a nomeação dos D. Auxiliares do Juízo. Como decorrência lógica, impor-se-ia, então, a nomeação de interino para responder pelo expediente, dando-se continuidade ao serviço público delegado (artigo 39, §2º da Lei 8935/94). Contudo, no contexto atual, que indica o cenário financeiro deficitário da unidade, com risco certo, ao Estado, de aumento exponencial do passivo a cada mês; e total descontrole financeiro da Serventia, reclamando, pois, a adoção de medidas extremas e urgentes; à luz da manifestação ministerial de fls. 1268, outra não é a sugestão deste Juízo censor, ad referendum da E. Corregedoria Geral de Justiça, senão o recolhimento do acervo do 8º Tabelião de Notas da Capital, incluindo-se livros, sistemas informatizados, papéis, arquivos de segurança e etc. (aplicando-se analogicamente o que dispõe o artigo 7º, §2º, "e" da Resolução 80 do CNJ) ao 9º Tabelião de Notas da Capital (ante a proximidade e estrutura compatível - vide Justiça Aberta do CNJ), a quem competirá, acaso não se efetive pelo responsável pelo 8º Tabelionato de Notas da Capital, o encerramento de todos os livros, ficando expressamente proibida a lavratura de outros atos notariais em nome deste. Via de consequência, não cabe a recepção pelo Estado dos funcionários do 8º Tabelionato de Notas da Capital. Vale destacar, porquanto oportuno, que permanece intacta a responsabilidade trabalhista do Ex-Tabelião, na condição de único empregador dos prepostos que compõem o quadro funcional do 8º Tabelião de Notas da Capital, significando, pois, que compete a si, de modo exclusivo, o pagamento das referidas verbas rescisórias e demais encargos. Outro não é o entendimento jurisprudencial a respeito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CARTÓRIO. SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. A decisão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, nos termos do artigo 236 da Constituição da República, e que o fato desses serviços serem exercidos em caráter privado exclui a possibilidade de se imputar ao Estado a responsabilidade pelo vínculo empregatício. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (Processo: AIRR - 42600-64.2010.5.16.0018 Data de Julgamento: 28/11/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT30/11/2012). "RECURSO DE REVISTA. SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO - EMPREGADO CONTRATADO PELO CARTÓRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV, DO TST. O art. 236 da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são prestados em caráter privado, mediante delegação do Poder Público. Segundo o § 1º do dispositivo constitucional em questão, cumpre ao Estado, por intermédio do Poder Judiciário, apenas a fiscalização dessa atividade. A tese do Tribunal Regional de que o Estado, por ser beneficiário dos serviços, assemelha-se ao tomador dos serviços, contraria a Súmula

nº 331, IV, do TST. Aserventado cartório é exercida por delegação do Estado, mas a contratação de empregados é feita pela pessoa física titular do cartório, não podendo o Poder Público ser responsabilizado subsidiariamente, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, pelas obrigações trabalhistas por parte da empregadora, porque não há, no caso, a figura do tomador e do prestador de serviços. Recurso de revista provido". (RR-89540-67.2003.5.04.0018, 4ª Turma, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, DEJT de 06/08/2010). "RECURSO DE REVISTA. SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO - EMPREGADO CONTRATADO PELO CARTÓRIO.RESPONSABILIDADESUBSIDIÁRIA DO ESTADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV, DO TST. 1. O art. 236 da CF estabelece que os serviços notariais e de registro são prestados em caráter privado, mediante delegação do Poder Público. Nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição da República, cumpre ao Estado, por meio do Poder Judiciário, apenas a fiscalização dessa atividade. 2. Dessa forma, o Estado não figura como tomador do serviço público delegado, não podendo ser responsabilizado subsidiariamente, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora. 3. Portanto, merece reforma o acórdão regional que condenou subsidiariamente o Estado Reclamado, sendo inaplicável ao caso a Súmula 331, IV, do TST, já que não existe no caso a figura do tomador e do prestador de serviços. Recurso de revista provido." (RR-6100-18.2008.5.04.0304, 7ª Turma, Relatora Juíza Convocada: Maria Doralice Novaes, DEJT de 12/03/2010). Observo, ademais, que a medida ora sugerida não implicará prejuízos à população, posto que a continuidade do serviço público será efetivada por meio do Tabelião recebedor do acervo, o qual emitirá as certidões pertinentes eventualmente requisitadas. Tampouco haverá prejuízos ao Estado, uma vez que a unidade em questão não gera saldo positivo, consoante supra destacado. Neste cenário, sugere-se ficar como responsável, até a distribuição do acervo da unidade, o Senhor José Roberto Bueno, ao qual competirá a guarda de todo o acervo da Unidade, até ulterior deliberação da E. Corregedoria Geral de Justiça. Caberá, também, ao Senhor responsável o encerramento de todos os livros notariais em aberto, podendo, para tanto, contar com a assistência dos Drs. Rodrigo Valverde Dinamarco, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, da Capital e Carla Watanabe, Titular do 28º Tabelião de Notas da Capital, que ora ficam expressamente nomeados Auxiliares deste Juízo, bem como dos atos notariais pendentes, incumbindo-lhe, ainda, a devolução dos valores recebidos em depósito prévio, referente aos atos ainda não lavrados, mediante recibo, aos interessados. Por cautela e em face da sugestão supra, determina-se, em caráter urgente e emergencial, a suspensão provisória do funcionamento da serventia, até ulterior decisão da E. Corregedoria Geral de Justiça. Em face do poder hierárquico a que está subordinada esta Corregedoria Permanente, respeitosamente, submeto a presente decisão ao crivo da elevada Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Intime-se ao Ex-Tabelião, pessoalmente, e por meio de seu patrono. Intime-se, pessoalmente, o Senhor José Roberto Bueno, o qual deverá afixar a presente decisão na Unidade para ciência de todos os interessados, devendo-se fazer acompanhar de oficial de justiça, expedindo-se mandado, com urgência. Finalmente, determino ao Sr. José Roberto Bueno a apresentação de relatório final de sua gestão no prazo de 30 dias. Intime-se a Fazenda do Estado de São Paulo. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. - ADV: ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP), VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/SP), WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1000258-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rodrigo Avila Simões - - Juliana Ávila Simões -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1000258-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rodrigo Avila Simões - - Juliana Ávila Simões - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de Jane Elisabeth Alves Ávila, como requerido na inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. O benefício da JUSTIÇA GRATUITA acima concedido deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da

Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FERNANDO COIMBRA MAESTRELLO (OAB 367656/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 - Processo 1104692-97.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thomé Simões Junior - Municipalidade de São Paulo - - Caixa Econômica Federal - Gerência de Habitação de SP/SP -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 -

Processo 1104692-97.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thomé Simões Junior - Municipalidade de São Paulo - - Caixa Econômica Federal - Gerência de Habitação de SP/SP - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Thomé Simões Júnior e Benedita Sidnea Padula Simões, pleiteando a retificação da descrição do imóvel objeto da matrícula nº 20.558. O presente procedimento foi encaminhado a este Juízo em razão da impugnação da credora fiduciária Caixa Econômica Federal - CEF, em relação às unidades 02 e 04 do condomínio confrontante. Alega que o memorial descritivo e planta não indicam as dimensões do imóvel retificando e dos confrontantes, bem como de acordo com as verificações feitas no local, existem dimensões declaradas na retificação divergentes das dimensões reais, o que poderá trazer como consequência a sobreposição de áreas. Foram juntados documentos às fls.05/206. Intimada, a CEF manifestou-se às fls.219/222, corroborando os argumentos expostos na impugnação. Salienta que os requerentes não permitem que se adentre ao imóvel, razão pela qual encontra-se impossibilitada de apresentar memorial descritivo completo. Apresentou documentos às fls.223/224. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.212/213 e 265/266). Os requerentes manifestaram-se às fls.238/245. Ressaltam que no laudo apresentado pela CEF, apesar de assinado por engenheiro, não consta o devido carimbo ou reconhecimento de firma, sendo que a impugnante deveria ter juntado com o croquis a planta e memorial descritivo. Concordam com a realização da perícia no interior de sua residência, a fim de ser demonstrada a impertinência da impugnação. Juntaram documentos às fls. 246/252. À fl.261, a instituição financeira requereu a juntada do levantamento topográfico (fl.262). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Os requerentes solicitaram a retificação da área do imóvel objeto da matrícula nº 20.558 do 8º Registro de Imóveis da Capital, a fim de que fossem alteradas as suas características métricas. Para tanto, teve início processo administrativo perante a Serventia Extrajudicial, instruído com laudo elaborado por profissional técnico, com memorial descritivo e levantamento planimétrico, apontando a metragem correta do bem. Houve a devida notificação de todos os confrontantes, em observância ao artigo 213, § 2º, da Lei 6.015/73. Sobreveio impugnação da Caixa Econômica Federal, o que afastou a anuência presumida do artigo 213, § 4º, da Lei 6.015/73. Apesar do entendimento do registrador da ausência de elementos técnicos para considerar como fundada a impugnação apresentada, houve a remessa dos autos a este Juízo. Como é sabido, neste feito examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do que dispõe o § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto remetendo-se as partes às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, prossegue-se na retificação com a devolução dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis. Narciso Orlandi Neto, in Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, págs. 161/165, lembra que a lei não esclarece o que é impugnação fundamentada, e que não é nada fácil defini-la nem estabelecer regra prática para distingui-la. Sem embargo, afirma que basta que os termos da impugnação coloquem no julgador dúvida a respeito da viabilidade e da

inofensividade da pretensão para que ela seja considerada fundamentada, não se exigindo que o impugnante demonstre cabalmente o efetivo prejuízo que o deferimento do pedido poderá trazer-lhe. E prossegue afirmando que fundamenta é aquela que não permite decisão sem o exame do direito das partes, e que denota a existência de uma lide, em que o direito alegado pelo impugnante se contrapõe ao alegado pelo requerente. Observa, porém, que ela tem de ser razoável, não bastando ao impugnante se opor à pretensão sem dizer em que ela atingirá seu direito, isto é, não é suficiente a mera alegação de que a retificação causará avanço em sua propriedade, sendo de rigor que se diga onde e de que forma isso ocorrerá. Na presente hipótese, a confrontante CEF, na qualidade de credora fiduciária, não concordou com o levantamento topográfico planimétrico elaborado pelos requerentes, limitando-se a afirmar que a retificação invadiria 17 cm, o que poderia ensejar a demolição do muro e até das entradas de água e energia elétrica do condomínio que contém os dois imóveis de interesse da impugnante. Neste contexto, cabe ressaltar que o ônus é de quem alega que deverá trazer ao menos um indicio de embasamento as suas razões. Nos termos do item 138.19, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Nota": "Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça; a que o interessado se limita a dizer que a retificação causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à retificação; e a que o Oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar" Entendo, pelo exposto, que a impugnação deve ser afastada. A verdade é que a instituição financeira não trouxe argumento plausível para obstar a retificação pretendida ou impugnar o laudo elaborado pelo profissional contratado pelos requerentes, não havendo qualquer comprovação acerca do efetivo avanço ou interferência em suas propriedades. Ressalto que sequer houve a juntada do levantamento topográfico pela impugnante, incluindo memorial descritivo e planta, apenas houve a apresentação de um documento sem assinatura do responsável técnico, indicação dos ângulos de deflexão e de confrontantes, não configurando um estudo técnico apto a afastar a pretensão retificatória (fl.262). Fato é que a CEF não logrou demonstrar suas alegações. Diante do trabalho técnico apresentado com a inicial (fls.23/27), existe a possibilidade da retificação da área pretendida, havendo inclusive concordância da Municipalidade de São Paulo. Logo, inexistência impugnação válida, não há lide, e por conseguinte, desnecessária a remessa às vias ordinárias, sendo o procedimento administrativo o adequado para análise em tela. Do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Thomé Simões Júnior e Benedita Sidnea Padula Simões, e consequentemente determino a remessa dos autos ao registrador para as providências cabíveis, levando-se em consideração o levantamento topográfico apresentado na inicial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA (OAB 245676/SP), PATRICIA NOBREGA DIAS (OAB 259471/SP), ANTONIO RICARDO ALVES DOS SANTOS (OAB 393553/SP), ROSILENE ALVES DOS SANTOS (OAB 178232/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1004661-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucimara Aparecida Rossi -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1004661-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucimara Aparecida Rossi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário, inclusive para determinar a anotação do casamento e do divórcio nas certidões de nascimento da autora e de seu ex-cônjuge Lauro Aparecido Rossi. Note-se que foram concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA à requerente (fls. 143/144), o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

(deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1006564-08.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laércio Ianicelli Junior -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1006564-08.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laércio Ianicelli Junior - Vistos. Homologo a desistência ao prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: RENAN ESTEVES PAES (OAB 373101/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1008518-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alfredo Gerônimo Ramos de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1008518-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alfredo Gerônimo Ramos de Oliveira - Vistos. Conforme informado à certidão de fl. 32, verifica-se que o autor indicou endereço pertencente ao Foro Central, porém, ao ser intimado para apresentar comprovante de residência, ele apresentou documento constando o endereço Rua Benedito Galvão, 184, Vila Fernandes, CEP 03433-030, São Paulo/SP, conforme fl. 20. Tal endereço pertence ao Foro Regional do Tatuapé, assim como certificado à fl. 21. Tendo em vista que o MM. Magistrado Dr. Erasmo Samuel Tozetto não concordou com a redistribuição somente por entender que o domicílio do requerente pertencia ao Foro Central (fl. 28), constatado que o autor reside em endereço diverso do indicado na inicial, redistribua-se novamente o processo à 5ª Vara Cível do Foro Regional de Tatuapé, foro este competente para julgar o feito. Intimem-se. - ADV: RICARDO SOARES DE SOUZA (OAB 324216/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1008180-18.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Egidio Rodrigues -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1008180-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Egidio Rodrigues - Vistos. Fls. 69/71: Ciente da certidão de nascimento do autor apresentada, retificada de acordo com a sentença. Determino a juntada da certidão de casamento do autor, cumprindo-se integralmente a sentença, no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: ALINE DA SILVA MARIZ (OAB 330631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 - Processo 1020975-56.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Trides Companhia Imobiliária Administradora -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2019 -

Processo 1020975-56.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Trides Companhia Imobiliária Administradora - Vistos. Apesar da informação da requerente de que houve várias tentativas para localização do antigo locatário, sem obter êxito, não veio aos autos qualquer documento neste sentido. Logo, mantenho a decisão de fl.31. Int. - ADV: NATHALY GUEDES TORRES RICCIARDI (OAB 307675/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1010024-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Martani de Almeida - - Cesar de Almeida - - Sirlei da Conceição Martani Almeida -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1010024-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Eduardo Martani de Almeida - - Cesar de Almeida - - Sirlei da Conceição Martani Almeida - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1013142-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1013142-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi - Vistos. Fl. 86: Homologo a desistência do prazo recursal também pelo Ministério Público. Diante disso, cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fl. 81, para que se certifique o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: LEANDRO ASTERITO (OAB 182481/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1009896-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1009896-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 89/90 no prazo de 20 (vinte) dias. - ADV: SONIA MARIA DE ABREU LENCI (OAB 222077/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1013247-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Teresinha da Cunha Veloso -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1013247-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Teresinha da Cunha Veloso - Vistos. Fls. 51: defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA (OAB 37637/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1013603-56.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marli Oliveira de Sá -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1013603-56.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marli Oliveira de Sá - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: JOSE CASSIO FERNANDES VIEIRA (OAB 98376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1016576-81.2019.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.I.O.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1016576-81.2019.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.I.O. - Fls. 15/16: Ao Ministério Público. - ADV: MARILIDIA ADOMAITIS JOVELHO ORTEGA (OAB 260859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1018399-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Niccoli -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1018399-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Niccoli - Vistos. Paula Vanessa Andrade Fonseca ajuizou a presente ação de retificação do assento da transcrição da certidão de casamento estrangeiro, eis que após o casamento na Austrália, a autora adotou o nome de casada "Paula Niccoli". Note-se, portanto, que o caso não se restringe apenas ao direito de acrescentar o sobrenome do cônjuge, mas, muito além, a requerente pretende: (i.) incluir o sobrenome do cônjuge; (ii.) excluir o prenome "Vanessa"; (iii.) excluir os patronímicos materno e paterno de seu nome. Muito embora a requerente tenha se casado sob as leis da Austrália, certo é que para produzir os efeitos almejados no Brasil, o pedido de retificação de registro civil deve, necessariamente, se amoldar à legislação brasileira vigente, que se alicerça no princípio da imutabilidade do nome e da segurança jurídica. Outrossim, note-se que tanto o artigo 56 como o artigo 57, § 2º, da Lei de Registros Públicos, dizem expressamente que a alteração do nome não poderá prejudicar o "apelido de família". 1. Feitos esses esclarecimentos, determino à requerente que fundamente sua pretensão, justificando, detalhadamente, os pedidos formulados para exclusão do prenome "Vanessa" e de total exclusão dos seus apelidos de família "Andrea Fonseca", em dez dias, sob pena de extinção. 2. No mesmo prazo, a autora deverá apresentar as certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF da autora. 3. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. 4. Determino à Serventia Judicial que retifique o nome da autora junto ao sistema: Paula Vanessa Andrade Fonseca. Anote-se Intimem-se. - ADV: PAULO AMERICO LUENGO ALVES (OAB 220757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1018491-68.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Saulo Cristiano Meneghetti -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1018491-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Saulo Cristiano Meneghetti - Vistos. Fls. 57: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA (OAB 144981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1013494-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sylvia Zanatta Giannini - - Ana Rosa Zanatta Giannini -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1013494-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sylvia Zanatta Giannini - - Ana Rosa Zanatta Giannini - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de

trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANA PAULA GANZAROLLI MARTINS SEISDEDOS (OAB 234159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1021007-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Soraia Leite Marquez -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1021007-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Soraia Leite Marquez - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Tatuapé, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ARIADNE LEITE MARQUEZ (OAB 316395/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1020534-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniella Moreira Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1020534-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniella Moreira Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Ipiranga, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: LUIZA SANTELLI MESTIERI DUCKWORTH (OAB 228696/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1017670-53.2018.8.26.0309

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel - Nicola Mohor -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1017670-53.2018.8.26.0309 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel - Nicola Mohor - Vistos. Esclareça a parte autora qual seria o pedido de retificação pretendido, visto que na inicial consta pedido para acréscimo do patronímico Fernandes e na emenda é pedido alteração para Rodrigues. Intimem-se. - ADV: GUILHERME HENRIQUE DE PAULA CARDIM (OAB 402359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1017571-94.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Eduardo Lorico Tissiani -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1017571-94.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Eduardo Lorico Tissiani - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público e confiro à parte autora a última oportunidade para a correta emenda à inicial, em cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: WALDEMAR BIAVO (OAB 64196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1017987-62.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José de Mello Loureiro Cardoso - - Priscilla de Mello Loureiro Cardoso -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1017987-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José de Mello Loureiro Cardoso - - Priscilla de Mello Loureiro Cardoso - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e nas emendas à inicial (fls. 34/44; 52/73; 84/99). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado,

incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: JOSE LUIS DOS SANTOS (OAB 223087/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1021148-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Corradi Rocha -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1021148-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Corradi Rocha - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 26 no prazo de 20 dias. - ADV: ANDERSON CARLOS PEREIRA ARAUJO (OAB 293692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1021364-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Janos Mihaly Barna -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1021364-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Janos Mihaly Barna - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1021682-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Rene Cortoppasse Luongo Junior - - Maria de Lourdes Rodrigues Campos -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1021682-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rene Cortoppasse Luongo Junior - - Maria de Lourdes Rodrigues Campos - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 56/57 no prazo de 20 (vinte) dias. - ADV: PAULO AMERICO LUENGO ALVES (OAB 220757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1023529-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Leide de Sena Badaró - - Fidelcina Maria de Sena -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1023529-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Leide de Sena Badaró - - Fidelcina Maria de Sena - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional I - Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: IVALDO FLOR RIBEIRO JUNIOR (OAB 158080/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1022638-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Márcio André de Figueiredo da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1022638-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Márcio André de Figueiredo da Silva - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA (OAB 178236/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1023444-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marta da Silva Leão -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1023444-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marta da Silva Leão - Vistos. Diante da declaração de imposta de renda da autora, na qual constam bens no valor de R\$ 90.000,00 (fls. 95/99), indefiro o pedido de concessão de justiça gratuita. Com isso, a parte autora deve comprovar o pagamento das custas iniciais devidas, no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: MARCIA MARIA PITORRI PAREJO (OAB 91871/ SP), NATHÁLIA PAREJO CASTRO (OAB 396118/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1024716-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Luiza Helena Mendes -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1024716-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Luiza Helena Mendes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: EDSON CARLOS MENDES (OAB 398665/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1025028-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aparecida Gonçalves Marques -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1025028-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aparecida Gonçalves Marques - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1026684-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Elizabeth Maria dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1026684-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Elizabeth Maria dos Santos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ELAINE CRISTINA LUIZ ANTONIO VIRGILI (OAB 353835/SP), GISELLE COUTINHO GRANDI (OAB 157471/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1026706-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Gonçalves Costa Rodrigues -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1026706-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Gonçalves Costa Rodrigues - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ANA PAULA COSENTINO DE FREITAS (OAB 417263/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1025159-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Muniz Pereira - - Mara Muniz Pereira Godoy -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1025159-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Muniz Pereira - - Mara Muniz Pereira Godoy - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA (OAB 91511/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1027330-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iracema Iris Gonçalves -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1027330-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iracema Iris Gonçalves - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: DIRCEU FERREIRA MAGALHÃES (OAB 170149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1026985-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivih Benites Rodrigues Coelho -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1026985-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivih Benites Rodrigues Coelho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FERNANDO FABIANI CAPANO (OAB 203901/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1025175-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Muniz Pereira - - Mara Muniz Pereira Godoy -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1025175-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Muniz Pereira - - Mara Muniz Pereira Godoy - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA (OAB 91511/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1027281-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto de Almeida - - Estela do Nascimento Almeida -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1027281-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto de Almeida - - Estela do Nascimento Almeida - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARLENE SOBRAL RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB 289562/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1027081-34.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Cristina Celestrino Lima -****2ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1027081-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Cristina Celestrino Lima - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: WELLINGTON SILVESTRE NASCIMENTO (OAB 339937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1032562-46.2017.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Affonso Celso Aquino -****2ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1032562-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Affonso Celso Aquino - Vistos. Fls. 142/143: defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: RAQUEL JAEN D'AGAZIO (OAB 262288/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1041710-47.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thereza Delia Kadlec -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1041710-47.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thereza Delia Kadlec - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NATHALIA JANFRONE BUENO (OAB 282683/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1028107-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirce dos Anjos Gomes Campos -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1028107-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirce dos Anjos Gomes Campos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LEONOR MARTINS CHAVES SILVA (OAB 13668/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1028415-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Carpanez dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1028415-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Carpanez dos Santos - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.127,23, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,54. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1037055-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Boccalini -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1037055-03.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Boccalini - Vistos. Arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. - ADV: JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI (OAB 121574/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1105656-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francineide Dantas Gama -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1105656-90.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francineide Dantas Gama - O Sr. Advogado deverá fornecer nova(s) cópia(s) para a instrução do(s) mandado(s) final(s), observando que o número do processo e o código de verificação dispostos na lateral das folhas devem estar legíveis, bem como as cópias devem, preferencialmente, não ser impressas frente e verso. - ADV: JAQUELINE DE OLIVEIRA (OAB 368198/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1113452-35.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabricio Durço Cardozo -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1113452-35.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabricio Durço Cardozo - Vistos. Fls. 65/66: defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se. - ADV: DISAN SANTANA PINHEIRO JUNIOR (OAB 327281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1125807-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enrique de Almeida Santos - - Jussie Santos Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1125807-77.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enrique de Almeida Santos - - Jussie Santos Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LEONARDO GOMES DE MEDEIROS (OAB 317347/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1128549-75.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - T.S. - - O.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1128549-75.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - T.S. - - O.S. - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencida pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: RAPHAEL GONÇALVES SIMCSIK (OAB 346557/SP), ROGERIO PEREIRA SIMCSIK (OAB 109931/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1100157-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jéssica Almeida Bessornia - - Juliana Almeida Bessornia

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1100157-62.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jéssica Almeida Bessornia - - Juliana Almeida Bessornia - Fls. 182/183: ao Ministério Público. - ADV: KAYO AUGUSTUS CALEBE VIEIRA (OAB 339282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1110450-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Regina Vieira -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1110450-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Regina Vieira - Vistos. Homologo a desistência ao prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: REINALDO GALON (OAB 130908/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 1080798-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.J.V. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -

Processo 1080798-29.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.J.V. - Vistos. Oficie-se a Corregedoria Permanente do Rio de Janeiro para as providências cabíveis, tendo em vista que não houve resposta do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito de São Gonçalo quanto ao cumprimento dos ofícios de fl. 96 e 99, os quais devem seguir anexos. Intime-se. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
